



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 10:25

Aguiar

Matr.: *Em*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1
ETIQUETA
MPV - 413/08
00142

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
7/02/2008		Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008	
4	AUTOR	5	N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR		454	
6			
1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA
		9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 413, de 2008

Art. XX. O artigo 8º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 8º

.....

XVIII - especificar e fiscalizar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis, inclusive com a possibilidade de coletar amostras junto aos produtores e comercializadores em geral, bem como a apreensão em caso de descumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade;

XIX – regular a atividade de comercialização direta de álcool combustível entre fornecedores e revendedor varejista ou consumidor final, observados os parâmetros de qualidade de que trata o inciso anterior;

XX – regular o comércio atacadista de álcool combustível, principalmente no que tange à qualidade do produto comercializado."



Art

JUSTIFICAÇÃO

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

A criação da figura do comercializador atacadista contribuirá para o aumento do número de agentes no mercado de álcool combustível e, portanto, do grau de competição e da sua liquidez, sem comprometer a garantia da qualidade do produto e com benefícios ao consumidor final.

Adicionalmente, as alterações propostas respondem à necessidade de um regime jurídico próprio para o álcool combustível, estabelecendo competências específicas de fiscalização da ANP, para que se garanta efetivamente a qualidade do combustível comercializado.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

